



PORTARIA Nº. 135-1/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO: PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- I - Que houve a prorrogação de contratos administrativos derivados de licitação e de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02;
- II - A fundamentação legal dada pelo Art. 191, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, "Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso";
- III - A fundamentação legal dada pelo Art. 190, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, "O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada";
- IV - A necessidade de atuação de Comissão Permanente de Licitação para alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação formada por:

Comissão Permanente de Licitação:

- I – Presidente
 - a) Uelbem de Souza Cruz;
- II – Membros:
 - b) Izania Gama Barbosa;
 - c) Ana Karla Costa Soares;
- III – Suplentes:
 - d) Jaqueline Marques da Silva.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - Nas funções relativas à licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel/Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins.

Art. 2º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de 04 de fevereiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 348-1/2024 de 07 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritirama - BA, 04 de fevereiro de 2025.


Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal